



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belford Roxo, 22 de julho de 2024.

Portaria nº 206/2024.
Processo nº 294/2024.

Considerando o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo em que restou comprovada a materialidade do abandono intencional ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias;

Considerando que a teoria dos motivos determinantes foi observada assim como o direito constitucional a ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Considerando por fim o que determina o artigo 182 da Lei nº 1615/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor Diogo Leonardo Rodrigues dos Santos, mat. 10716/2009, cargo efetivo de auxiliar de manutenção, por não comparecer ao local de trabalho por mais de 30 dias consecutivos - artigo 154 da Lei nº 1615/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belford Roxo, 22 de julho de 2024.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 08/2024.

“Sanciona Projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias úteis, previsto no art. 70, § 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, Vereador Markinho Gandra, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 70, § 7º da Lei Orgânica de Belford Roxo e artigo 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei Complementar nº 663/2024 de autoria da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 21/06/2024;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se observar que não é apenas a sanção expressa que tem o condão de transformar o projeto em lei. O silêncio do Executivo também o tem. Se o Presidente da República, o Governador do Estado ou o Prefeito Municipal não veta determinado projeto de lei no prazo de 15 dias úteis, isso significa que o projeto foi sancionado e se converteu em norma jurídica. Está apenas dependendo de ato posterior para ter eficácia, a saber, a promulgação publicada. Nesse ponto, trazemos à colação o ensinamento do grande Mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho sobre a sanção tácita: “É tácita, quando o Presidente deixa escoar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 66, § 3º). A ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção” (In: Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 169. Grifo nosso.)





RESOLVE:

Art. 1º- **PROMULGAR** a Lei Complementar nº 307/2024 de 22 de julho de 2024, oriunda do projeto de Lei Complementar nº 663/2024, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

Vereador Markinho Gandra
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2024.
AUTOR: MESA DIRETORA

Ementa: "Revoga a Lei Complementar nº 296 de 25 de maio de 2023 e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR MARKINHO GANDRA NA FORMA DO ARTIGO 70, § 2º E 7º DA LEI ORGÂNICA PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 296 de 25 de maio de 2023 por não ter cumprido o devido processo legislativo face a ausência de cópia dos processos administrativos aludidos no texto tanto do projeto quanto da lei complementar que ora se revoga, o que torna passível de revogação por não cumprir os princípios basilares da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2024.

Vereador Markinho Gandra
Presidente





ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 207 DE 22 DE JULHO DE 2024

NOMEAR no cargo em Comissão de **Assessor de Serviço, Símbolo AS**, a contar de 01/07/2024, da Estrutura Legislativa da Câmara Municipal de Belford Roxo:

- CAMILA SILVA DE MENDONÇA FLORENCIO NOGUEIRA
- THAIS ROZA DE SILLES COLIMOIDES

Conforme disposto na Lei nº 1.615/2020 e suas alterações.

PORTARIA Nº 208 DE 22 DE JULHO DE 2024

NOMEAR no cargo em Comissão de **Assessor Legislativo, Símbolo CC1**, a contar de 01/07/2024, da Estrutura Legislativa da Câmara Municipal de Belford Roxo:

- LORRAN BARROS DA SILVA

Conforme disposto na Lei nº 1.650/2024 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se
Belford Roxo, 22 de julho de 2024.

MARKINHO GANDRA
Presidente

Errata:

Na **PORTARIA Nº 205 DE 16 DE JULHO DE 2024.**

Onde se lê: NICOLE SARA TEIXEIRA LISBOA

Leia-se: PAULO CEZAR TEIXEIRA DA CUNHA

